

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 116

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 6 de julho de 2013

Integrantes do grupo Thundercats são condenados por vários crimes

As penas dos oito condenados somam 165 anos. O MPPE atuou com quatro promotores de Justiça

Após tumultuadas sessões, oito dos 12 integrantes do grupo de extermínio Thundercats, que atuava na Região Metropolitana do Recife (RMR), foram condenados pelo assassinato de Tiago Corte Real Sales, morto em 26 de julho de 2006. Os acusados já estão no Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno. Esse foi o primeiro julgamento de um grupo de extermínio no qual o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) atuou em conjunto com a participação de quatro promotores de Justiça: José Edi-

valdo da Silva, Sílvio Tavares, Antônio Arroxelas e Edson Guerra.

Sete dos oito membros foram condenados tanto pelo crime de homicídio quanto de formação de quadrilha. São eles: José Marcionilo da Silva (29 anos de reclusão); Humberto Dias da Silva (27 anos); Anderson Leonardo Cunegundes (17 anos); Gerlando Feliciano da Silva (17 anos); Anderson de Oliveira Mendonça (17 anos); José Jairo de Moura Cavalcanti (27 anos) e Aluísio Sandro de Lima (27 anos). Já Elenildo Lima de Souza foi absolvido

pelo crime de homicídio, mas deverá cumprir quatro anos de reclusão pelo crime de formação de quadrilha.

De acordo com o promotor de Justiça José Edivaldo, também faziam parte dos Thundercats José Pedro da Silva e José João da

Silva, entretanto, o processo de ambos estão suspensos, porque eles estão foragidos. Everaldo Lima Sousa e Anselmo Vieira da Silva, por sua vez, foram assassinados.

O júri, que terminou por volta das 3h dessa sexta-feira (5), já havia sido adi-

ado duas vezes: em 21 de maio e em 4 de junho. Na primeira vez, a defesa alegou que tinha assumido o caso há poucos dias, o que impossibilitaria a análise detalhada dos autos. Já na segunda ocasião, a ausência de defensores públicos não possibilitou a realização do julgamento.

Os Thundercats – O grupo foi descoberto pela inteligência da Polícia Civil em janeiro de 2007. Na época, a *Operação Ponta do Iceberg* descobriu que o grupo era integrado por policiais militares, soldados da Aeronáutica, delegados e agentes de polícia

civil e comerciantes.

José Marcionilo é apontado como chefe do bando, baseado no bairro de Jardim São Paulo, e acusado de comandar as atividades relacionadas a extermínio, tráfico de drogas e armas, lavagem de dinheiro, assaltos, assassinatos e extorsão dos moradores do bairro, impondo a essa população o pagamento de taxas, sob a ameaça de morte. A maioria dos homicídios praticados pelo grupo ocorreu nos bairros de Cavaleiro, Milagres, Jardim São Paulo, Pacheco, Totó, Coqueiral, Barro, Areias e San Martin.

SOM SIM BARULHO NÃO

MPPE combate poluição sonora em Pesqueira

O representante da Igreja Presbiteriana de Pesqueira (Agreste), Ivanilson da Silva, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a adotar medidas para sanar a poluição sonora. De acordo com o documento, assinado pela promotora de Justiça Andréa Magalhães Porto Oliveira, caso os acordos não sejam obedecidos, está prevista multa diária de R\$ 500, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

SOMSIM BARULHONÃO

Conforme o TAC, publicado no Diário Oficial dessa sexta-feira (5), o MP, através de abaixo assinado e atendimento, recebeu informações de que algumas igrejas estariam sistemati-

camente abusando do uso de instrumentos sonoros.

Diante da situação, ficou acordado que, em 240 dias, o representante da igreja deverá contratar uma empresa técnica para fazer o estudo

Caso o TAC não seja cumprido, acarretará em aplicação de multa diária de R\$ 500

do local e, deste modo, realizar obras de contenção acústica. A providência a ser tomada tem o objetivo de controlar sons e ruídos durante os cultos religiosos. Silva também assumiu o compromisso de não impedir o acesso de órgãos fiscalizadores, especialmente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que os responsáveis exerçam suas atribuições de forma imediata.

Em caso de descumprimento dos acordos, o valor da multa poderá ser revertido para o Fundo Estadual do Meio Ambiente.

AMIANTO OU ASBESTO

Produtos não devem ser comercializados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação à empresa Vale Tintas Ltda, situada em Petrolina (Sertão do São Francisco), para que se abstenha de comercializar elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbesto, independentemente da destinação e emprego dos produtos mencionados, em atenção à legislação federal (Lei nº 9.055/95) e a estadual (lei nº 12.589/04). A Vigilância Sanitária fará uma visita de fiscalização.

A iniciativa da promotora de Justiça Ana Cláudia Carvalho é resultado de uma representação feita no MPPE informando a possível comerciali-

zação pela Vale Tintas de tais produtos.

Amianto (latim) ou asbesto (grego) são nomes genéricos de uma família de minérios encontrados profusamente na natureza e muito utilizados pelo setor industrial. As rochas de amianto se dividem em dois grupos: as serpentinas e os anfíbios. Os anfíbios, que representam menos de 5% de todo o amianto explorado e consumido no mundo, estão banidos da maior parte dos países. Vários municípios e Estados brasileiros já possuem legislação restritiva ao uso do amianto e em quatro deles já há uma proibição formal: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1038/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 109/2013 da Coordenadoria da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, da lavra da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE STO. ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Leia-se:

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE STO. ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
13.07.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Claudia Ramos Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1039/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Correia
28.07.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Leôncio Tavares Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.040/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 985/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Fabiana Patriota	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude do Cabo de Itapissuma

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07/2013	Domingo	13h às 17h	Eliane Gaia	Promotoria de Justiça de da Infância e Juventude do Cabo de Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.041/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.042/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 976/2013, publicada no DOE 22.06.2013, que designou a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.017/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato n.º 373/2013-SEJU, que instituiu o **MUTIRÃO JUDICIAL** na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 01/07/2013 a 19/08/2013;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de designação suplementar de Promotores de Justiça para atuarem na citada Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público que fundamenta o presente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para atuarem em exercício cumulativo, no mutirão judicial perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até 19/08/2013.

PROMOTORES DE JUSTIÇA
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
IVO PEREIRA DE LIMA

II - Dispensar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, da designação para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período 08/07 a 19/08/2013, atribuída através da Portaria PGJ n.º 919/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver Saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições;

II - Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.06.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 289/2013

Notícia de Fato nº. 2012/737833

Representante: 3º Juizado Especial Criminal da Capital

Representado: Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco)

Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial relativo aos autos do Procedimento Ordinário nº 0028610-44.2011.8.17.0001 (Ação de Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela).

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos, em face da atipicidade da conduta, considerando a fixação de sanção específica (astreintes) ao descumprimento da ordem judicial.

Recife, 03 de julho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.06.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 290/2013

Notícia de Fato nº 2012/648944

Representante: Dr. Itabira de Brito Filho (Desembargador do TJPE)

Representado: Antônio Carlos dos Santos Figueira (Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco)

Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial relativo aos Autos do Mandado de Segurança nº 259268-7.

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos, em face da atipicidade da conduta, considerando a falta de intimação pessoal do representado acerca da ordem judicial que se disse descumprida e a fixação de sanção específica (astreintes) ao descumprimento de tal decisão.

Decisão nº. 291/2013

Expediente Diversos nº 2010/87815

Interessado: Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de PE.

Assunto: Encaminha cópia da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10.108.1021.00026/2009.5.1

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando a remessa dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para conhecimento e adoção das medidas entendidas cabíveis.

Recife, 04 de julho de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Procurador-Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	638	812	812	0	0	0	29/04/1982	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	435	707	707	1797	0	0	09/11/1981	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	LIANA MENEZES SANTOS	561	707	707	0	0	0	30/06/1981	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	435	548	548	2859	1679	0	06/12/1976	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	JANINE BRANDÃO MORAIS	548	548	548	1877	0	0	13/11/1979	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	548	548	548	0	2519	0	29/10/1979	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	435	548	548	0	0	0	24/05/1973	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	420	420	420	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	420	420	420	2470	0	0	11/04/1977	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	420	420	420	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	420	420	420	1352	0	0	13/04/1981	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	Promotor de Justiça de Ferreiros	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	420	420	420	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 361/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 55/2013 da Administração das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0026326-1/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
15.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janilécia de Alencar Santos Ana Carla Mendes Coelho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 362/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 147/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0026474-5/13;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 349/2013 publicada no DOE de 20.06.2013, para:

Onde se Lê:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Jandira de Souza Wanderley

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.07.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Jandira de Souza Wanderley

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 363/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 145/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0026297-8/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se Lê:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Tavares de Mendonça Maria Ezinete Dias G. dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Maria Ezinete Dias G. dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 364/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 093/2013 da Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição, protocolado sob o nº 0026299-1/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se Lê:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.06.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque	-
29.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Maria Leite Cavalcante da Silva	Antônio César de S.B. Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
25.06.13	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de S.B. Santos
29.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Maria Leite Cavalcante da Silva	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 365/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 25638-6/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.925-1, por um prazo de 30 dias, a partir de 01/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 366/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 183/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 25763-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.648-7 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/05/2013, tendo em vista licença médica da titular, **EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/05/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.07.2013

Expediente: CI.143/2013
Processo nº 0027725-5/2013
Requerente: Dra Severina Lúcia de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CMGP. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0021925-1/2013
Requerente: Katharine de Almeida
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.025/2013
Processo nº 0025347-3/2013
Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publicação-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 021/2013
Processo nº 0025711-7/2013
Requerente: Dra. Maria Helena Nunes Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CMGP. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0024986-2/2013
Requerente: Roberto Teles de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.074/2013
Processo nº 0025403-5/2013
Requerente: Regina Maria Q. Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.150/2013
Processo nº 0026594-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.153/2013
Processo nº 0027593-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0024364-1/2013
Requerente: Libânio Marques da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº122/2013. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.012/2013
Processo nº 0019635-6/2013
Requerente: Adriana Maciel Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.114/2013-DEMIE
Processo nº 0013833-0/2013
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 148/2013
Processo nº 0021170-2/2013
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando o parecer da AJM, inclusive já consolidado. Portanto, acolho o parecer para indeferir o pedido. Arquive-se.

Expediente: CI nº 239/2013
Processo nº 0028074-3/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 61/2013
Processo nº 0028089-0/2013
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 235/2013
Processo nº 0027706-4/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 43/2013
Processo nº 0027860-5/2013
Requerente: AJM
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 232/2013
Processo nº 0026368-7/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE/CMATI para conhecimento. Após, arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de julho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****PORTARIA 26º PJDC Nº 04/2013****Procedimento Preparatório nº 10/13**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando as peças de informação extraídas do Processo nº 000847-26.2012.5.06.0022 – Reclamação Trabalhista movida por Walter Magalhães Alcântara contra Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda. e a Companhia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB.;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Michelle Barros da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Expeça-se ofício endereçado a Companhia de Serviços Urbanos do Recife requisitando que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das reclamações trabalhistas nº 000847-26.2012.5.06.0022 e nº 0000975-46.2012.5.06.0022, especialmente sobre o Contrato Administrativo firmado com a empresa Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda. Determine, ainda, que a referida requisição seja feita **pessoalmente ao Presidente da CSURB.**

Recife, 05 de julho de 2013.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ**RECOMENDAÇÃO 13/2013**

Nº Auto: 2013/1197256
Nº doc. 2851397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que vários bares na rua 13 de Maio e no quarteirão nos fundos da loja Aquarela, vem produzindo som excessivo, encontros de casais para fins sexuais e ainda a existência de "prostíbulos".

CONSIDERANDO que a comunidade local encaminhou ao Ministério Público abaixo assinado solicitando providências.

CONSIDERANDO que a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, consubstanciando-se infração ao disposto no art. 229 do Código Penal.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o sossego e tranquilidade das pessoas e combater qualquer forma de exploração sexual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres**, a Secretária Municipal de Saúde, **Joseane Rafaela Santos de Andrade** e ao Superintendente de Finanças, **Paulo Teogens Ferreira de Oliveira**;

1 - Que no prazo de 30(trinta) dias, uma equipe da vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura compareçam em todos os bares situados na rua 13 de Maio e ainda no quarteirão dos fundos da Loja Aquarela, a fim de verificarem a existência de bares irregulares, sem salubridade, sem higiene e ainda verificarem se possuem alvara de funcionamento expedido pela Prefeitura de Cabrobó-PE.

2 – Que os proprietários dos bares irregulares sejam NOTIFICADOS a regularizarem a situação no prazo de 30(trinta) dias.

3 – Que os bares que funcionem como ponto de prostituição ou que demonstrem a possível exploração sexual, sejam imediatamente fechados.

4 – Que sejam vistoriados os bares conhecidos na localidade como bares da “ZELIA”, “HELENA” e “FRANÇA”.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de **60(sessenta) dias**:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretária de Saúde, Superintendente de Finanças, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 2.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 14/2013

Nº Auto: 2013/1197296
Nº doc. 2851496

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO o ofício 001/2013 encaminhado ao Ministério Público pelo Presidente da comunidade do bairro Pedro Quirino em Cabrobó-PE, pedindo providências quanto à falta de limpeza urbana regular no bairro.

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza urbana é de obrigação da Prefeitura e que cumpre ao Ministério Público fiscalizar a regularidade e eficiência do serviço público.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres** e ao Secretário de infraestrutura, **Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti**;

1 - Que no prazo de 15(quinze) dias, seja feita uma limpeza eficiente em todo o bairro Pedro Quirino em Cabrobó-PE, notadamente o corte dos matos, limpeza das ruas, retirada de entulhos e lixos espalhados pelo local.

2 – Que no prazo de 15(quinze) dias seja estabelecido um cronograma de limpeza regular na comunidade de Pedro Quirino, devendo o calendário ser informado a toda a comunidade, seja pelos meios de comunicação ou de porta em porta.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretário de Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 2.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 15/2013

Nº Auto: 2013/1197324
Nº doc. 2851560

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre a falta de limpeza dos canais de esgoto dos bairros da Substação e do Alto das Pedrinhas, bem como a grande proliferação de mosquitos em decorrência da sujeira.

CONSIDERANDO que o serviço de limpeza urbana é de obrigação da Prefeitura e que cumpre ao Ministério Público fiscalizar a regularidade e eficiência do serviço público.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os princípios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Antônio Auricélio Torres** e ao Secretário de infraestrutura, **Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti**;

1 - Que no prazo de 30(trinta) dias seja feita uma limpeza eficiente em todo o canal de esgoto situado nos bairros da Substação e do Alto das Pedrinhas, todos em Cabrobó-PE

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 30(trinta) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretário de Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 2.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 16/2013

Nº Auto: 2013/1197428
Nº doc. 2851792

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Cabrobó-PE, com fundamento abaixo apresentado:

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, *caput*, prevê que os atos da administração pública devem observar **o princípio da publicidade**, o qual pode ser definido como **“o dever de divulgação oficial dos atos administrativos”**.¹

Igualmente, a Lei de acesso à informação obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a **criarem sítios eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências**

de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

A mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 20082.**

Do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009, devem divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Desta feita, resolve o Ministério Público, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **RECOMENDAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

À Prefeitura de Cabrobó-PE, por meio do Chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, por meio da Mesa Gestora, e aos Secretários de Saúde e de Educação responsáveis pelos Fundos Municipais de Saúde e de Educação, todos do Município de Cabrobó-PE, QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:

1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3 - registros das despesas;

4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

ADVERTIR que, **se no prazo de três meses³ não tiver havido a adoção desta recomendação. OS GESTORES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PÚBLICAS DESTINATÁRIOS SERÃO RESPONSABILIZADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, SE FOR O CASO, NA ESFERA CRIMINAL**, a teor do art. 32 da Lei nº. 12.527/2011.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretária de Saúde, Secretária de Educação, Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 3.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

RECOMENDAÇÃO 17/2013

Nº Auto: 2013/1197463
Nº doc. 2851892

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE CABROBÓ-PE, ALEX DE SÁ MATIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, *caput*). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais *eficiência* aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no **artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:**

a) no curso do inquérito policial, promova-se a **oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração** (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a **identificação civil do investigado**, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em **observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;**

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os **dados completos da pessoa ouvida**, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) **junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas** maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4o, 129, §§ 7o e 9o, 133, 134, 135, 136, 148, § 1o, I e IV, 149, § 2o, I, 159, § 1o, 181, 182, 183, III, 213, § 1o, 216-A, § 2o, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1o, 228, § 1o, 230, § 1o, 231, § 2o, 231-A, § 2o, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos **crimes sexuais**: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, indumento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou

crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que "Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, **procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação**. Parágrafo único. **Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável**", o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, **na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos**, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) **encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS** (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) **ou CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de **crime de sonegação fiscal**, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver **apreensão de armas**, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao **delito de incêndio**, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da **contravenção penal do "jogo do bicho"**, em que é iniciado o "apontador" ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos **delitos contra o patrimônio**, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato⁴. Ademais, nunca perder de vista que em crimes **patrimoniais**, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, **perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime**, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à **reprodução simulada dos fatos**, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos **delitos da Lei de Drogas**, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;

q) nos **crimes de furto qualificado**: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, **realizar a prova pericial**, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, **realizar a prova pericial** para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) **observar**:

r.1) a necessidade de realização de **exame complementar nos crimes de lesões corporais graves**, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a **motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar**, no que **concerne à gravidade das lesões corporais**;

r.3) nos casos de **lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias** sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os **laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou**

tatuação, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de **afogamento**, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa **causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;**

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no **laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;**

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a **realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;**

r.8) que a **vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários**, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas **hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais**, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) **nos casos de ação penal pública condicionada**, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) **na hipótese de embriaguez ao volante** (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue;

r.12) **no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal**. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), **realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;**

r.13) que nos delitos envolvendo **violência doméstica**, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça **acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais**, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Delegado Regional de Cabrobó-PE e ao Delegado da cidade de Cabrobó-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 3.7.2013.

Júlio César Cavalcanti Eilhimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, com exercício na Promotoria de Justiça de Cortês -PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Sra. MARIA ETERILDA DE AMORIM BORBA ASSIS, neste ato representando o Município de Cortês, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205, da Constituição Federal, "*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*".

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei;

CONSIDERANDO que foram noticiadas pelo Conselho Tutelar Municipal situações de falta de estrutura na sede da Escola Municipal do Engenho Serrinha, tais como piso irregular com vários buracos, paredes não rebocadas, cozinha em más condições de higiene, banheiro com saída para cozinha, dentre outros;

CONSIDERANDO que tal situação compromete sobremaneira o direito à dignidade, à educação da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO só haver outra escola há 14 (quatorze) km do mencionado Engenho e que o seu deslocamento é muito difícil;

Com intuito de oferecer dignidade ao tratamento à criança e ao adolescente no que tange ao direito à educação, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O compromissado informa que receberá verba proveniente do Ministério da Educação para a construção de uma escola de acordo com as exigências legais, para efeito de atendimento escolar a essa comunidade. Informa, ainda, que tal verba será disponibilizada para o exercício de 2014. Compromete-se, assim, a encaminhar a solicitação com todos os documentos necessários até o dia 31.08.2013 ao MEC, bem como iniciar a construção assim que adquirir tais valores do governo federal, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar do recebimento.

Cláusula Segunda: Enquanto não construída tal escola, obriga-se o compromissado a reformar a atual sede, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo os seguintes ajustes: 1) mudança de localização da porta do banheiro que atualmente seu acesso se dá pela cozinha para passar a ter abertura para a área externa; 2) reboco nas paredes internas e pintura; 3) piso na sala de aula; 4) Retelhamento da sala de aula; 5) disponibilizar iluminação em todos os cômodos da escola.

Cláusula Terceira: O compromissado compromete-se a comprovar a execução das medidas previstas na cláusula primeira e segunda através de documentos que se fizerem necessários.

Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira sujeitará o compromissado ao pagamento de multa diária no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado por índice oficial, a ser revertida ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cortês.

Cláusula Quinta: Ficam os compromissados advertidos de que o presente compromisso não afasta a possibilidade de responsabilização civil, criminal ou administrativa;

Cláusula Oitava: O Ministério Público se compromete a não ingressar com ação civil pública ante o cumprimento integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente ajustamento serão dirimidas no foro da Comarca de Cortês-PE.

Cláusula Décima: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Registre-se no arquiemedes. Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco. Encaminhe-se cópia eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, ao CAOP da Infância e Juventude e ao CSMP.

Cortês-PE, 04 de julho de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

Maria Eterilda De Amorim Borba Assis
Secretária De Educação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº. 03/2013

Nº AUTO
Nº DOC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as peças de informação nº 05/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, tratam de notícia de fato referente ao descumprimento de termo de ajustamento de conduta pela Prefeitura Municipal de Mirandiba;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima referida em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquiemedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público;

IV- Remeta-se, por ofício, cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

VI- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Mirandiba, com cópia do termo de ajustamento de conduta acostado aos autos, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de seu cumprimento pela Prefeitura deste município.

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 04 de julho de 2013.

Bianca Cunha De Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Mirandiba, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e ainda art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12.696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, inclusive estabelecendo eleições unificadas em todo o território nacional para a composição do órgão;

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que a nova redação do Art. 139, em seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto, determina que "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial" e que "A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha", o que significa dizer que as primeiras eleições unificadas ocorrerão em 04 de outubro de 2015 e a posse dos conselheiros tutelares escolhidos nesse novo processo eleitoral em 10 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, expediu a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 visando a dirimir dúvidas sobre como se dará o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandatos de 3 (três) para 4 (quatro) anos, em razão da vigência da Lei 12.696/12;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Mirandiba se esgota em agosto do corrente ano, tornando premente a adoção de medidas céleres para a realização das próximas eleições, já com vistas à viabilização da Lei Federal nº 12.696/12 no que se refere a eleições nacionais unificadas de 2015;

CONSIDERANDO que o Prefeito deste Município, até a presente data, não enviou projeto de lei à Câmara de Vereadores com vistas à edição de norma que regule o mandato extraordinário dos próximos conselheiros tutelares a serem eleitos no corrente ano;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil para a realização de diligências com vistas à realização, com a maior brevidade possível, de eleições municipais para o Conselho Tutelar de Mirandiba com observância das normas previstas na Lei Federal nº 12.696/12 e na Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Expeça-se a recomendação nº 02/2013 ao Prefeito de Mirandiba e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, voltem-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Gumercina Pires da Cruz Carvalho, matrícula nº 189.200-2, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Infância e Juventude;

Comunique-se, por ofício, a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta portaria;

Cumpra-se.

Mirandiba, 04 de julho de 2013.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Mirandiba, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12.696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, inclusive estabelecendo eleições unificadas em todo o território nacional para a composição do órgão;

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que a nova redação do Art. 139, em seus parágrafos 1º e 2º do Estatuto, determina que "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial" e que "A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha", o que significa dizer que as primeiras eleições unificadas ocorrerão em 04 de outubro de 2015 e a posse dos conselheiros tutelares escolhidos nesse novo processo eleitoral em 10 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, expediu a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 visando a dirimir dúvidas sobre como se dará o primeiro processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandatos de 3 (três) para 4 (quatro) anos, em razão da vigência da lei 12.696/12;

CONSIDERANDO que é imprescindível a edição de lei formal que estabeleça ditas regras de transição, sem a qual padeceria de vício a prorrogação automática de mandato ou a criação de mandato extraordinário, cujo prazo é fixado em lei federal;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e II da Constituição da República atribui aos Municípios, em caráter suplementar, corrigir lacunas da legislação federal e estadual, atendendo, inclusive, às peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar de Mirandiba se esgota em agosto do corrente ano, tornando premente a adoção de medidas céleres para a realização das próximas eleições, já com vistas à viabilização da Lei Federal nº 12.696/12 no que se refere à eleições nacionais unificadas de 2015.

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA:

1.1) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições que se darão no corrente ano para a composição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, com as seguintes considerações:

a) Criação de mandato extraordinário, devendo os novos conselheiros tutelares, que tomarão posse no ano de 2013, exercerem suas funções até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, até 09 de janeiro de 2016;

b) Previsão de cadastro de suplentes em número razoável a fim de que não se prejudique a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar em caso de vacância de quaisquer de seus membros durante o referido mandato extraordinário;

c) O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não deverá ser computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

1.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, aos seus destinatários, assim como, em meio eletrônico à Secretaria Geral

do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Mirandiba, 04 de julho de 2013.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

PORTARIA nº 001/2013

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça da Comarca de Jataúba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 201, incs. V, VI e VII, da Lei nº 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal, determina que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 98 e incisos da Lei 8.069/90, crianças e adolescentes estarão em situação de risco e passíveis de aplicação de Medidas de Proteção quando direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados "por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta";

CONSIDERANDO que, uma vez identificada situação de risco, crianças e adolescentes deverão ter aplicadas em seu favor as Medidas de Proteção previstas no art. 101 e incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que não vem ocorrendo, tendo em vista a falta de implementação de Políticas Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o abandono tem sido instrumento de arregimentação do submundo do tráfico e consumo de drogas, bem como instrumento de aliciamento para envolvimento em atos infracionais e na prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município, por várias vezes, vêm noticiando à Promotoria de Justiça a grande dificuldade em aplicar Medidas Protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade familiar e social, justamente pela falta de retaguarda no Município, notadamente pela **ausência de Abrigo**;

CONSIDERANDO os relatos do Conselho Tutelar desta cidade de que a ausência de um abrigo municipal (entidade de acolhimento) tem sido um óbice intransponível ao cumprimento de sua obrigação de aplicar medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as dificuldades que têm sido enfrentadas, tanto pelo Conselho Tutelar de Jataúba, como por esta Promotoria de Justiça, no sentido de conseguir o abrigamento de nossas crianças/adolescentes em outras entidades, especialmente sob o fundamento de que são oriundos de outro município e de que não há vagas;

CONSIDERANDO a existência de decisão judicial da Vara Regional da Infância de Caruaru, nos autos do processo nº 28-75.2006.8.17.0820, no sentido de ressaltar a impossibilidade de acolhimento naquela Comarca em razão dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente que prioriza o abrigamento municipal;

CONSIDERANDO que recentemente foram abrigados no CEAC/GARANHUS, 04 adolescentes/crianças do Município de Jataúba, haja vista este último Município não dispor de lugar adequado à medida protetiva;

CONSIDERANDO as reuniões promovidas pela Promotoria de Justiça de Jataúba com a Presença do Prefeito Municipal e representantes da Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar uma ação conjunta entre os entes federados para instalação de um Abrigo Municipal, sem ter um resultado concreto;

CONSIDERANDO a existência de processos judiciais que necessitam aplicar Medidas de Proteção de acolhimento institucional para garantir a vida e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, e assim dar efetividade ao art. 227, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora à disposição do MPPE, Sra. Zeth de Freitas, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Junte-se ao presente Inquérito Civil:

a) Termo de Audiência Ministerial realizada em 23.03.2013;
b) Termo de audiência ministerial realizada em 20.06.2013;
c) O Despacho da Juíza da Vara Regional da Infância de Caruaru.

2. Oficie-se o Exmº Prefeito do Município de Jataúba/PE, Sr. Antônio Cordeiro Nascimento, o Conselho Municipal de Direitos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Estadual da Criança e do Adolescente, para que recebam cópia da presente Portaria, designando-se, na oportunidade, data para suas oitavas;

3. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Coordenadora do CAOP da infância e Juventude, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jataúba, 03 de julho de 2013

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 018/2013

RESOLUÇÃO Nº 01/2013—ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2014).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2014), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 03/2012 que instituiu o SEGUNDO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2013).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Ismênia dos Santos Silva
Conselheira do CTP da ESMP-PE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE). CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Civil e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais e dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito (exercício 2014) interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais (art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo eles designados conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário firmará **DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 19/04/2011**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Caderneta de Frequência do Estagiário.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no caput deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, válido, inclusive, como título para o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária geral mínima de 930 (novecentos e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de 31 de março 2014, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 5º. Os estagiários serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores de Centrais de Inquérito, das Promotorias da Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Civil e Criminal, de Circunscrições e de Promotorias de Justiça que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola no DOE.

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Sub-Coordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;
II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até terceiro dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;

IV – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

V – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil, na Polícia Militar ou na Polícia Federal;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado no atual Programa – ano 2014.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista - Dispensa);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso (ex.: atual matrícula em Curso de Graduação em Direito referente ao período 2014.1);

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – Cópia do CPF.

VIII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

XIX – Preencher e entregar ficha cadastral (anexo VI) junto com a documentação.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 223 (duzentas e vinte e três) vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 15. A prova do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE constará em:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

§ 1º. Durante a realização da prova não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da prova de redação, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na prova.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

II – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

Art. 17. Antes da inscrição o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 18. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 19. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).

VI – outras situações correlatas.

Art. 21. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Sub-Coordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Sub-Coordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Sub-Coordenadores de Estágio:

I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VI – encaminhar à Coordenação do Estágio a documentação exigida no Edital de Inscrição;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 24 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal⁶.

Art. 25 O candidato portador de deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 26 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato portador de deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 27. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 29 de maio de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Ismênia dos Santos Silva
Conselheira do CTP da ESMP-PE